



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00073

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 12, de 21/03/2025

cria cargos no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Bento Gonçalves, constante na Lei Complementar Nº 76/2004.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa criar cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Bento Gonçalves constante na Lei Complementar nº 76/2004.

Justifica o Executivo Municipal, que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo projeto de lei complementar que versa sobre a criação de 08 (oito) cargos da categoria funcional de Auxiliar de Farmácia, padrão de vencimento SM3-A, carga horária de 40 horas semanais.

Atualmente há 19 (dezenove) candidatos aprovados no concurso público 02 /2024 aptos a serem convocados, entretanto não existem mais vagas disponíveis. Desta forma, faz-se necessária a criação de novas vagas para ampliar o efetivo do cargo.

Justifica ainda tal pedido, a crescente demanda do atendimento da rede básica, e, principalmente, visando a ampliação dos serviços em 2025 e a implantação da farmácia interna da UPA (Unidade de Pronto Atendimento), tendo em vista a abertura do hospital público em nosso município, o que se torna imprescindível o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas da farmácia.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por TAIME ROBERTO NICOLA e PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO.
Documento Nº: 126702-2269 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=126702-2269>



CMBGOTJ202500073A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Destacamos também a importância dessas vagas de auxiliares de farmácia no quadro de efetivos, pois resultará em maior estabilidade e qualidade na prestação do serviço, pois o trabalho é complexo e demanda comprometimento e tempo para aprendizagem.

Também, o presente Projeto de Lei Complementar, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL SIGA Nº CMBG-EDL-2025/00009 publicado, na Edição Ordinária Câmara nº 2803, ato 12, publicada no dia 11 de março de 2025, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

